



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

24 de fevereiro de 2026 - Edição nº 869

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 135/2026: "REDUZ O PERCENTUAL COBRADO DE TARIFA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EFETUADO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, COMO ABAIXO SE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 011/2026: "DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 29401E7E07-8F070216D6-F606262090-70DF766689 | Edição: 869



LEI MUNICIPAL N.º 135/2026

**REDUZ O PERCENTUAL COBRADO DE
TARIFA DO SERVIÇO DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
EFETUADO PELA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO
SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE TANQUE
NOVO/BA, COMO ABAIXO SE INDICA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em Tanque Novo, Estado da Bahia, obrigada a cobrar o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) estabelecido a partir do consumo de água, para a tarifa de serviço de esgotamento sanitário neste município.

§ 1º A redução no percentual cobrado a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§ 2º A redução estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Em famílias que não se apliquem os percentuais dispostos neste artigo, será observado as demais normas estabelecidas pela concessionária e legislação vigente

Art. 2º O não cumprimento da presente Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I. Advertência na primeira infração;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 29401E7E07-8F070216D6-F606262090-70DF766689 | Edição: 869



II. Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda infração;

III. Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na terceira infração;

IV. Cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão cobrados por cada infração.

§ 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A redução da cobrança do serviço de esgotamento sanitário no Município de Tanque Novo, será por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica a concessionária, obrigada a garantir o fechamento dos buracos, quando realizada intervenção na tubulação, devendo providenciar, às suas expensas, a recomposição da pavimentação das vias públicas, utilizando o material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º O descumprimento de que trata o artigo anterior, ensejará multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser aplicada pela Fazenda Pública Municipal, bem como seu envio à Procuradoria Geral do Município para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 29401E7E07-8F070216D6-F606262090-70DF766689 | Edição: 869



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 29401E7E07-8F070216D6-F606262090-70DF766689 | Edição: 869



PORTARIA DE Nº 011/2026

**DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS
A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a dedicação, empenho e compromisso dos servidores públicos no desempenho de suas funções, contribuindo de forma significativa para o bom funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o período de férias constitui um direito legal e necessário para o descanso, o lazer e a recuperação das energias, visando preservar a saúde e a qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, com zelo e responsabilidade, vêm exercendo suas atribuições com profissionalismo e dedicação, merecendo o justo reconhecimento e a valorização por parte do Poder Público;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para os seguintes Servidores Públicos Municipais:

01 – JOÃO JESUS SILVA – MOTORISTA - MATRÍCULA DE Nº 377 - A CONTAR DO DIA 10/03/2026;

02 – FELÍCA DE MAGALHÃES – COPEIRA - MATRÍCULA DE Nº 642 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 29401E7E07-8F070216D6-F606262090-70DF766689 | Edição: 869



03 – ELINE OLIVEIRA SILVA – AUXILIAR DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE Nº 326 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

04 – MAURENÍLIO NOBRE SILVA – AUXILIAR DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE Nº 627 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

05 – JANDIRA DE MAGALHÃES – AGENTE DE PORTARIA - MATRÍCULA DE Nº 287 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

06 – ELSON MAGALHÃES CARNEIRO – VIGIA - MATRÍCULA DE Nº 600 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

07 – INÁCIO LOPES SILVA – AGENTE DE PORTARIA - MATRÍCULA DE Nº 644 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

08 – LEIDE SILVA MAGALHÃES – AUXILIAR DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE Nº 576 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

09 – CÉLIO SANTOS CARNEIRO – ACE - MATRÍCULA DE Nº 811 – A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

10 – ZENIVALDO REIS SANTOS – ACS - MATRÍCULA DE Nº 824 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

11 – GILDÁSIO GOMES MALHEIRO – ACS - MATRÍCULA DE Nº 251 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

12 – DAMÁCIO SILVA DIAS – ACE - MATRÍCULA DE Nº 817 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026;

13 – ADELINA MATOS MOREIRA CARNEIRO – ASSISTENTE DE ENFERMAGEM - MATRÍCULA DE Nº 284 - A CONTAR DO DIA 02/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 29401E7E07-8F070216D6-F606262090-70DF766689 | Edição: 869

Terça-feira

24 de fevereiro de 2026

Edição nº 869

Prefeitura Municipal de Tanque Novo

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, 24 de fevereiro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 29401E7E07-8F070216D6-F606262090-70DF766689 | Edição: 869